



**COMUNICADO CONJUNTO**  
Documento nº @@nup\_protocolo@@

Informa decisão sobre solicitação de manutenção da transposição do reservatório da UHE Jaguari para o reservatório Atibainha em caráter excepcional e temporário e estabelece condições.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – DAEE, do Estado de São Paulo, o INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, do Estado de Minas Gerais, e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, do Estado do Rio de Janeiro, considerando:

A Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA nº 1.382, de 07 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as condições de operação a serem observadas para o Sistema Hidráulico Paraíba do Sul, que compreende tanto os reservatórios localizados na bacia quanto as estruturas de transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o Sistema Guandu.

A Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 925, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira – SC.

A Resolução ANA nº 1.931, de 30 de outubro de 2017, que tornou públicas as recomendações constantes do Ofício nº 2/2015/AA-ANA, bem como as condicionantes operativas referentes à transposição do reservatório da UHE Jaguari para o reservatório Atibainha constantes do Relatório Conjunto, datado de 15 de janeiro de 2015, elaborado pelo Grupo Técnico.

A Portaria DAEE nº 4.563, de 11 de dezembro de 2017, de Outorga de Direito de Uso, que estabeleceu um volume total anual de até 162 hm<sup>3</sup> possíveis de serem transpostos no sentido UHE Jaguari – Atibainha.

A Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021, que declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná.

A importância da bacia do rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades da sua porção territorial e para as Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Campinas.

Que o compartilhamento dos recursos hídricos da bacia do rio Paraíba do Sul deve observar os princípios do aproveitamento múltiplo, racional, harmônico e integrado, visando sempre ao benefício de todas as partes.

O Ofício SABESP P-0372/2021 ao DAEE, em que a SABESP informou ter atingido a cota anual de bombeamento da Transposição Jaguari-Atibainha de 162 milhões de m<sup>3</sup> por ano em 2 de setembro de 2021, obrigando a parada da EEAB Jaguari até o início de 2022; e que, em virtude das condições climáticas e hidrológicas que vêm afetando a região sudeste do país e em particular as regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, onde o Sistema Produtor Cantareira se insere, solicita autorização em caráter excepcional para manutenção da retirada de 7,6 m<sup>3</sup>/s nessa instalação até 31 de dezembro de 2021.

Que “em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”, conforme fundamento que baseia a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**COMUNICAM:**

I. A solicitação da Sabesp de manutenção da transposição do reservatório da UHE Jaguari para o reservatório Atibainha fica aprovada em caráter excepcional e temporário, até 31 de dezembro de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

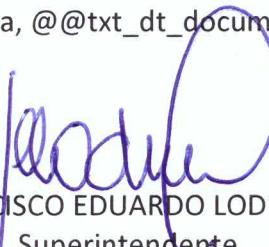
- a. A captação no reservatório da UHE Jaguari para transposição somente poderá ocorrer quando o Sistema Cantareira estiver operando abaixo de 30% do seu volume útil.
- b. O volume anual total possível de ser transposto no sentido UHE Jaguari – Atibainha será de até 202 hm<sup>3</sup> em 2021.
- c. A vazão média de captação no reservatório da UHE Jaguari no período da autorização extraordinária será de até 5,13 m<sup>3</sup>/s.
- d. A Sabesp é responsável por promover as soluções necessárias à mitigação de eventuais impactos aos usos da água decorrentes da redução de nível nos reservatórios da UHE Jaguari e da UHE Paraibuna causada pela retirada do volume adicional.

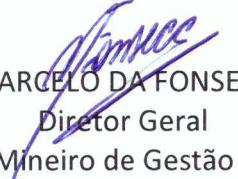
II. Os procedimentos e autorizações para efetivação da solicitação da Sabesp deverão ser executados pelo DAEE.

III. Fica assegurada a manutenção dos limites mínimos de vazão a jusante do barramento de Santa Cecília estabelecidos pela Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA nº 1.382, de 07 de dezembro de 2015, sendo 71 m<sup>3</sup>/s de defluência mínima instantânea e 119 m<sup>3</sup>/s de bombeamento para o rio Guandu na média diária.

Brasília, @@txt\_dt\_documento@@.

  
OSCAR CORDEIRO NETTO  
Diretor-Presidente Substituto  
Agência Nacional de Águas e Saneamento  
Básico

  
FRANCISCO EDUARDO LODUCCA  
Superintendente  
Departamento de Águas e Energia  
Elétrica

  
MARCELO DA FONSECA  
Diretor Geral  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

  
PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA  
SILVA  
Presidente  
Instituto Estadual do Ambiente

Testemunhas:

  
THIAGO PAMPOLHA  
Secretário  
Secretaria de Estado do Ambiente e  
Sustentabilidade do Rio de Janeiro

  
SERGIO COSTA  
Secretário  
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

  
ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO  
Ministro  
Ministério do Desenvolvimento Regional